Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 74 de 28/03/2023

Revoga a Resolução 73, de 21/12/2022 e dispõe sobre a solenidade de entrega da cédula de identidade profissional no âmbito do CRMV-RS e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições definidas nas letras "a", "d"e "r" do artigo 4° e nas letras "a" e "i" do artigo 11 do Regimento Interno, instituído e aprovado pela Resolução CFMV n° 591, de 26 de junho de 1992,

Considerando o que dispõe a Resolução CFMV nº 926, de 13 de novembro de 2009;

Considerando especificamente a necessidade de se estabelecer normas para a entrega da cédula de identidade profissional aos médicos-veterinários e zootecnistas inscritos no CRMV-RS;

Considerando o Art. 3º da Resolução CFMV 926/2009 que determina que a entrega da cédula de identidade profissional da primeira inscrição será precedida de orientações sobre a ética profissional e sobre a estrutura e função do Sistema CFMV/CRMVs;

Considerando a Resolução CFMV nº 1.475/2022 que cria a cédula de identidade profissional digital;

Considerando as novas ferramentas disponibilizadas para os profissionais para acesso à cédula de identidade profissional digital;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam estabelecidos os procedimentos para a entrega da cédula de identidade profissional aos médicos-veterinários e zootecnistas, quando a sua primeira inscrição se efetivar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS).

Art. 2° O Bacharel em Medicina Veterinária ou em Zootecnia, ao requerer sua inscrição, deverá escolher em que local e a forma que deseja para participar da solenidade de entrega da cédula de identidade profissional.

§ 1° Em solenidade, na representação do CRMV-RS escolhida, a cédula de identidade profissional digital será disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da homologação da inscrição.

§ 2° A solenidade será presencial ou virtual por ferramenta disponibilizada pelo CRMV-RS e a participação é obrigatória e essencial para o exercício profissional.

Art. 3º O pedido de dispensa, com a justificativa para o não comparecimento à solenidade, será analisada pelo Presidente do CRMV-RS, que sobre ela deliberará.

Parágrafo único O pedido de dispensa a que se refere o caput deste artigo, somente será analisada se devidamente justificado por escrito.

Art 4º Nos casos de autorização da dispensa, a cédula de identidade profissional deverá ser recebida no CRMV-RS ou, em casos excepcionais, poderá ser enviada pelo Correio, via sedex com aviso de recebimento.

Art. 5º Não estão sujeitos à participação na solenidade os médicos-veterinários e zootecnistas detentores de inscrição por transferência, inscrição secundária e os que requererem reingresso.

Art. 6º Ao Presidente do CRMV-RS compete definir as datas da solenidade para a entrega da cédula de identidade profissional.

Art. 7º A solenidade para a entrega da cédula de identidade profissional a que se refere esta Resolução, será conduzida pelo Presidente do CRMV-RS ou por sua delegação.

§ 1º Os participantes da solenidade deverão assinar uma declaração de ciência do Código de Ética e do Manual de Responsabilidade Técnica.

§ 2º Aos participantes da solenidade presencial será entregue pelo CRMV-RS:
- Liberação de acesso à cédula de identidade profissional digital e
- Material institucional (Pin de lapela com o símbolo da sua profissão e outros materiais que estejam disponíveis);

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 29 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de março de 2023.

Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS nº 12494
Presidente

Méd. Vet. Diego de Freitas Souto
CRMV-RS nº 17439
Secretário-Geral